



REGULAMENTO
***SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DO INSTITUTO PIAGET***

Ano Letivo 2023/2024

Artigo 1.º

OBJETO

O presente regulamento define as normas de utilização dos Serviços de Documentação e Informação (SDI) dos *Campi* do Instituto Piaget.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos utilizadores dos Serviços de Documentação e Informação (SDI) dos *Campi* do Instituto Piaget.

Artigo 3.º

UTILIZADORES

São utilizadores dos SDI:

- 1.1. Estudantes, docentes, investigadores e funcionários não docentes do Instituto Piaget;
- 1.2. Utilizadores sem vínculo ao Instituto Piaget, desde que devidamente identificados e autorizados pelos SDI;
- 1.3. Outras entidades que tenham celebrado protocolos de colaboração com os SDI.

Artigo 4.º

IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES

1. Para utilização dos SDI, os utilizadores devem ser detentores de um documento de identificação.
2. Os estudantes, docentes, investigadores e funcionários não docentes do Instituto Piaget devem identificar-se mediante os procedimentos em uso no respetivo *Campus*.
3. Os utilizadores externos devem ser detentores do cartão de utilização dos SDI.
 - 3.1. O cartão de utilização dos SDI é emitido por estes serviços, devendo ser apresentado um documento de identificação (Cartão de Cidadão/ Passaporte/ Autorização de Residência), um comprovativo de morada e uma fotografia;
 - 3.2. O cartão de utilização dos SDI tem o custo de 5€ e validade por um ano.
4. Membros de outras entidades, referidas em 1.3, devem identificar-se mediante apresentação de documento emitido pela Direção das respetivas entidades a que pertencem.

Artigo 5.º

LEITURA PRESENCIAL

1. A leitura presencial é efetuada nos SDI, nos espaços destinados para o efeito, no horário de funcionamento dos serviços.
2. O utilizador pode consultar livremente as publicações disponíveis nos SDI.
3. Depois de consultadas, as publicações devem ser entregues no balcão de atendimento.

ARTIGO 6.º

EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

1. Entende-se por empréstimo domiciliário, a cedência de publicações para consulta em espaços exteriores aos SDI do Instituto Piaget, por tempo determinado.
2. O empréstimo domiciliário é exclusivo para os utilizadores referidos no n.º 1.1 do artigo 3.º, mediante apresentação do cartão de identificação e preenchimento do impresso de requisição.
3. O empréstimo domiciliário é individual, não devendo em nenhum caso ser cedido pelo utilizador a terceiros.
4. Não podem ser requisitadas para empréstimo:
 - a) Obras de referência (enciclopédias, atlas e dicionários);
 - b) Suportes audiovisuais;
 - c) Memórias finais;
 - d) Dissertações de Mestrado e Doutoramento;
 - e) Publicações periódicas;
 - f) Material didático;
 - g) Publicações devidamente assinaladas;
 - h) Documentos em mau estado de conservação.
 - a. Estas publicações podem, no entanto, ser consultadas nos SDI e requisitadas para as salas de aulas (à exceção das Memórias Finais e de Documentos em mau estado de conservação);
 - b. As dissertações de Mestrado podem também ser consultadas no Repositório Comum em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/16593>

Artigo 7.º

EMPRÉSTIMO INTERBIBLIOTECAS

1. As publicações que integram o acervo bibliográfico dos SDI do Instituto Piaget podem ser requisitadas por SDI de outras instituições.
2. Os SDI do Instituto Piaget também podem proceder à requisição de publicações de outros SDI, mediante solicitação dos utilizadores.
3. No caso de publicações dos SDI do Instituto Piaget:
 - a. Podem ser emprestadas no máximo 2 obras em simultâneo;
 - b. Os pedidos de empréstimo são da responsabilidade da entidade requisitante, devendo estar assinados pela respetiva Direção;
 - c. A entidade requisitante é a única responsável pelas obras;
 - d. Não podem ser requisitadas as publicações referidas no n.º 4, do artigo 6.º;
 - e. O empréstimo tem o custo de 10€ por publicação.
4. No caso de publicações solicitadas pelos SDI do Instituto Piaget:
 - a. Os pedidos respeitam integralmente os regulamentos da entidade a quem requisita as publicações;
 - b. Os custos destes pedidos são totalmente suportados pelos utilizadores que solicitam as publicações, a que acrescem 5€;
 - c. As publicações requisitadas a outras bibliotecas só podem ser consultadas nos SDI do Instituto Piaget, durante o horário normal de funcionamento.

Artigo 8.º

RESERVA DE PUBLICAÇÕES

1. O utilizador que pretenda requisitar uma publicação, que no momento do seu pedido se encontra requisitada, poderá proceder à sua reserva.
2. A reserva pode ser feita presencialmente nos SDI, por telefone ou correio eletrónico.
3. O funcionário dos SDI deverá notificar o utilizador, por correio eletrónico, da disponibilidade da publicação reservada.
4. Só é possível proceder à reserva de 1 publicação.

Artigo 9.º

DEVOLUÇÃO E RENOVAÇÃO

1. Terminado o prazo de empréstimo, os utilizadores devem devolver as publicações emprestadas.
2. No ato de devolução, o utilizador recebe o respetivo talão comprovativo de entrega.
3. O período de empréstimo domiciliário para estudantes e docentes de cursos pós-graduados (pós-graduações e mestrados) é de 14 dias, renovável por mais 7 dias.
4. O período de empréstimo domiciliário para os restantes utilizadores é de 7 dias, renovável por mais 7 dias.
5. A renovação do prazo domiciliário deve ser efetuada pessoalmente ou correio eletrónico antes do término do prazo do empréstimo e desde que não existam reservas para outros utilizadores.
6. Não se procederá à renovação quando uma publicação for devolvida fora do prazo.
7. Para publicações cedidas, no âmbito do empréstimo interbibliotecas, o prazo é de 15 dias, sem possibilidade de renovação.

Artigo 10.º

PENALIZAÇÕES POR ATRASO

1. Em caso de atraso na devolução dos empréstimos, os utilizadores recebem, dos respetivos SDI, uma comunicação a informar do atraso e a solicitar a sua devolução imediata.
2. Se os utilizadores não cumprirem o disposto no número anterior ficam obrigados ao pagamento de uma taxa diária, no valor de 1€, até à regularização do incumprimento.
3. Para a realização do disposto no número anterior, o responsável dos SDI deverá comunicar à Presidência do *Campus* a situação.
4. Enquanto se verificar o atraso na devolução de publicações ou no pagamento das respetivas taxas, os utilizadores não poderão requisitar publicações.

Artigo 11.º

DANO E EXTRAVIO DAS PUBLICAÇÕES

1. O utilizador é sempre o único responsável pela publicação requisitada, tendo de indemnizar os SDI em caso de dano ou extravio.
2. Considera-se dano de uma publicação: escrever, sublinhar, riscar, desenhar, sujar, dobrar, cortar, rasgar, inutilizar folhas ou capas de uma publicação e retirar sinalizações.
3. A indemnização consistirá no pagamento do valor da publicação e despesas inerentes à sua aquisição.

4. Caso a publicação esteja esgotada, a indemnização a pagar pelo utilizador é estipulada pela Direção do Instituto Piaget, tendo em conta o valor real/estimativo da publicação.
5. Se a informação de dano ou extravio for comunicada fora dos prazos estipulados para empréstimo, para além da obrigatoriedade de indemnizar os SDI pela aquisição de um novo exemplar, ser-lhe-á imputada a taxa em vigor pelo atraso na devolução das publicações.

Artigo 12.º

FURTO DAS PUBLICAÇÕES

1. OS SDI estão protegidos com um sistema de segurança antifurto.
2. A tentativa de retirar publicações dos SDI sem requisição prévia será, para além das sanções legalmente previstas na lei, agravada com a suspensão de todos os direitos de utilização dos SDI.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior, o responsável dos SDI notificará, sempre que necessário, o Presidente de *Campus*.

Artigo 14.º

SERVIÇO DE FOTOCÓPIAS E DIGITALIZAÇÕES

1. Nos SDI, onde existe serviço de fotocópias e digitalizações não é permitida a reprodução de qualquer publicação, independentemente do número de páginas.
2. O valor das fotocópias e digitalizações encontra-se afixado nos serviços.

Artigo 15.º

DIREITOS DOS UTILIZADORES

Os utilizadores têm direito a:

- a) Conhecer o presente regulamento;
- b) Consultar livremente os documentos que se encontram nos espaços de livre acesso nos SDI;
- c) Requisitar publicações, de acordo com este Regulamento;
- d) Durante a sua estadia nos SDI, utilizar equipamento informático pessoal desde que a sua utilização não perturbe os restantes utilizadores e o normal funcionamento dos SDI;
- e) Apresentar sugestões e reclamações dos SDI, através de envio de correio eletrónico.

Artigo 16.º

DEVERES DOS UTILIZADORES

Os utilizadores dos SDI devem:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Contribuir para um ambiente de silêncio;
- c) Zelar pelo estado das publicações;
- d) Informar sobre quaisquer danos nas publicações emprestadas ou consultadas, sob pena de se tornar responsável por eles;
- e) Preservar o estado das instalações e equipamentos;
- f) Respeitar o funcionário responsável dos SDI;

a) Não é permitido falar ao telemóvel, fumar, comer, beber ou tomar qualquer outra atitude que comprometa o silêncio o normal funcionamento dos SDI.

Artigo 17.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário dos SDI é o afixado em local visível nas instalações, podendo sofrer alterações ao longo do ano, decorrentes do calendário escolar.

Artigo 18.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os SDI não se responsabilizam por qualquer objeto pessoal esquecido, extraviado ou desaparecido nas instalações.
2. O não cumprimento deste regulamento poderá fazer incorrer em procedimento disciplinar, sendo da competência do responsável dos SDI proceder à devida participação das situações ocorridas à Presidência do *Campus*.
3. Os casos omissos serão tratados pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 2 de novembro de 2023